

LEI Nº 11 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares e demais que forem necessário para a manutenção de União de Minas-MG.

II – Atender termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter o prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo , após a assinatura de convênio , acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Iturama-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal , os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que essa Lei retroagirá, quando publicada, à data de 02/01/97.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 06 de fevereiro de 1.997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal